



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/SC**

**PARECER Nº 371/2021/CETRAN/SC**

**CONSULENTE:** ADEMARI VIEIRA

**ASSUNTO:** Uso de Dispositivo de Segurança por Crianças de 07 anos e meio a 10 anos.

**RELATOR:** PAULO SÉRGIO SOUZA

**EMENTA:** Crianças com idade inferior a 10 (dez) anos e que não tenham atingido 1,45 de altura devem ser transportadas nos bancos traseiros em dispositivo de retenção adequado. A legislação veda o transporte de crianças menores de 10 anos e que não tenham atingido a altura de 1,45 mts. nos bancos dianteiros, exceto as situações previstas na resolução 819/2021. Com relação a faixa etária 7 anos e meio até 10 anos, por interpretação do Art. 64 do CTB, a criança deve sentar-se no banco traseiro do veículo observando o melhor ajuste possível do cinto de segurança ao corpo da criança com a utilização do dispositivo de retenção adequado.

Trata-se de consulta realizada pelo Sr. Ademari Vieira, o qual encaminhou e-mail a este Conselho Estadual de Trânsito, a fim de sanar dúvidas quanto ao uso de dispositivos de segurança por criança com idade inferior a 10 anos. Questiona com relação ao uso de tais dispositivos por crianças na idade entre 07 anos e meio a 10 anos de idade.

Inicialmente destacar a preocupação do consulente frente ao assunto, relacionado a segurança das crianças que são transportadas nos veículos automotores, demonstrando a importância da participação da sociedade na segurança do trânsito.

**Fundamentação:**

1. A recente alteração do Código de Trânsito Brasileiro dada pela Lei 14.071/2021 mudou o texto do Art. 64, que passou a definir que crianças com idade inferior a 10 (dez) anos e que não tenham atingido 1,45 m (um metro e quarenta e cinco centímetros) de altura devem ser transportadas nos bancos traseiros, em dispositivo de retenção adequado para cada idade, peso e altura, salvo exceções relacionadas a tipos específicos de veículos regulamentados pelo Contran. O uso



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/SC**

excepcional de dispositivos de retenção no banco dianteiro do veículo e as especificações técnicas dos dispositivos de retenção, serão disciplinados pelo CONTRAN.

Art. 64 do CTB: As crianças com idade inferior a 10 (dez) anos que não tenham atingido 1,45 m (um metro e quarenta e cinco centímetros) de altura devem ser transportadas nos bancos traseiros, em dispositivo de retenção adequado para cada idade, peso e altura, salvo exceções relacionadas a tipos específicos de veículos regulamentados pelo Contran.

Parágrafo único. O Contran disciplinará o uso excepcional de dispositivos de retenção no banco dianteiro do veículo e as especificações técnicas dos dispositivos de retenção a que se refere o Caput deste artigo.

(Redação do artigo 64 dada pela Lei n. 14.071/20, em vigor a partir de 12ABR21)

2. Da disposição acima descrita se extrai que a legislação vigente estabelece dois critérios básicos para o transporte de crianças nos bancos dianteiros: maior que dez anos e no mínimo 1,45 mts de altura.

3. Ainda sobre o assunto em pauta o CONTRAN publicou a Resolução nº 819/2021 dispondo sobre o transporte de crianças com idade inferior a dez anos que não tenham atingido 1,45 m (um metro e quarenta e cinco centímetros) de altura no dispositivo de retenção adequado.

4. Em seu Art. 2º a resolução estabelece que para transitar em veículos automotores, as crianças com idade inferior a dez anos que não tenham atingido 1,45 m (um metro e quarenta e cinco centímetros) de altura devem ser transportados nos bancos traseiros usando individualmente cinto de segurança ou dispositivo de retenção equivalente.

5. Na sequência a resolução trata das crianças com idade até 07 anos e meio, onde dita que as exigências relativas ao sistema de retenção, no transporte de crianças com esta idade, não se aplicam aos veículos de transporte coletivo de passageiros, aos de aluguel de que trata a alínea "d" do inciso III do art. 96 do CTB, aos de transporte remunerado individual de passageiros, aos veículos escolares e aos demais veículos com peso bruto total superior a 3,5 t.

6. Estabelece ainda que é permitida que crianças com idade inferior a 10 anos utilizem o banco dianteiro nas seguintes condições:

- veículo dotado exclusivamente deste banco;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/SC**

- quando a quantidade de crianças com esta idade exceder a lotação do banco traseiro;
- quando o veículo for dotado originalmente de cintos de segurança abdominais nos bancos traseiros;
- quando a criança já tiver atingido 1,45 m de altura.

7. Nota-se que a altura considerada para o uso do cinto de segurança é de no mínimo de 1,45, de forma que o dispositivo fique ajustado sobre o quadril, peito e ombros tornando o dispositivo eficiente, permitindo uma viagem confortável e segura. Há estudos científicos estabelecendo que esta altura costuma ser atingida entre 8 e 12 anos, citando a estatura de 145cm, que corresponde, tanto em meninos como em meninas.

8. Nos anexos da Resolução são trazidas algumas imagens ilustrativas sobre como devem ser utilizados os dispositivos de segurança, os quais são elucidativos e de fácil interpretação. Quanto às postagens feitas pela Polícia Militar e citadas pelo consultante, a Corporação, na data de 12/04/2021 realizou postagem em rede social com tema: “Aprenda com a PMSC, Lei da cadeirinha. Entenda o que mudou com a nova lei de trânsito”. A postagem fez a divulgação das alterações trazidas pela Lei 14.071/2021, sendo que a publicação trouxe informações em total alinhamento ao estabelecido pela Resolução 819/2021.

**Conclusão:**

Por todo o exposto, cabe informar ao consultante:

- a) Que a legislação veda o transporte de crianças menores de 10 anos e que não tenham atingido a altura de 1,45 mts nos bancos dianteiros, exceto as situações previstas na resolução 819/2021.
- b) Com relação a faixa etária 7 anos e meio até 10 anos, por interpretação do Art. 64 do CTB, a criança deve sentar-se no banco traseiro do veículo observando o melhor ajuste possível do cinto de segurança ao corpo da criança com a utilização do dispositivo de retenção adequado.

Florianópolis, 29 de setembro de 2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/SC**

**É o parecer que, com o costumeiro respeito, submeto à apreciação deste egrégio Colegiado.**

**PAULO SÉRGIO SOUZA**  
Conselheiro Relator  
Representante da Polícia Militar de Santa Catarina

**Aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária Nº 036, realizada no dia 29/09/2021.**

**LUIZ ANTONIO DE SOUZA**  
Presidente

**Referências bibliográficas:**

**Documento Científico. O Pediatra e a segurança dos ocupantes do veículo, Sociedade Brasileira de Pediatria.** Julho de 2019.

**POLICIA MILITAR DE SC, Aprenda com a PMSC, Lei da Cadeirinha.** Florianópolis, 12 de Abril de 2021. Facebook PMSC. Disponível em [Www.facebook.com/187213444623854/post/4307273872617770](http://Www.facebook.com/187213444623854/post/4307273872617770).